

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

José Bruno Oliveira de Oliveira

**REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL:
ANÁLISE DA LEI Nº 14.790/2023**

Manaus
2024

José Bruno Oliveira de Oliveira

**REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL:
ANÁLISE DA LEI Nº 14.790/2023**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas como pré-requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha

Manaus
2024

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO
TERMO DE APROVAÇÃO**

JOSÉ BRUNO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

**REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL:
ANÁLISE DA LEI Nº 14.790/2023**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito, Escola de Direito, Universidade do Estado do Amazonas, pela seguinte banca examinadora:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha – Orientador

Prof. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro – Membro da banca

Prof. Amanda Drumond Tavares – Membro da banca

Manaus, 15 de fevereiro de 2024

José Bruno Oliveira de Oliveira¹

Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha²

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar os principais impactos negativos da prática de apostas esportivas *on-line* sem regulamentação, cenário vivenciado por apostadores brasileiros nos últimos anos. Um mercado que tem crescido muito e movimentado cifras bilionárias, mas que até então era cercado de insegurança jurídica e que não trazia o devido retorno financeiro ao Estado. A partir desse estudo, são identificadas as medidas legais que têm sido tomadas para resolver essas problemáticas, com destaque para a entrada recente em vigor da Lei 14.790/2023, que estabelece as regras de funcionamento do mercado e a forma pela qual serão tributados os prêmios e a arrecadação das empresas, promovendo, dessa forma, um debate acerca da produção de efeitos da lei a partir do ano de 2024.

Palavras-chave: Apostas Esportivas On-line; Insegurança Jurídica; Tributação; Regulamentação

ABSTRACT

This article aims to analyze the main negative impacts of unregulated online sports betting, a scenario experienced by Brazilian bettors in recent years. This is a market that has grown enormously and generates billions of dollars, but which until now was surrounded by legal uncertainty and did not bring the State its due financial return. Based on this study, the legal measures that have been taken to resolve these problems are identified, with emphasis on the recent entry into force of Law 14.790/2023, which establishes the rules for the operation of the market and the way in which prizes and company revenue will be taxed, thus promoting a debate about the effects of the law as of 2024.

Keywords: Online Sports Betting; Legal uncertainty; Taxation; Regulation;

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

² Professor e orientador do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

INTRODUÇÃO

O mercado de apostas esportivas, já consolidado em países como a Inglaterra e os Estados Unidos, tem movimentado bilhões de reais com a prática por usuários brasileiros, sem que haja a devida regulamentação do setor e, com isso, o Estado está deixando de arrecadar vultosos valores para operação de seus serviços públicos.

Ademais, a ausência de legislação regulamentando o mercado de apostas esportivas abre espaços para a ocorrência de fraudes ao consumidor e irregularidades fiscais.

Pensando nisso, os poderes da República Federativa do Brasil já têm se movimentado para regulamentar esse mercado, que se solidificou através da aprovação, em dezembro de 2023, e entrada em vigor da Lei 14.790/2023.

No entanto, a regulamentação de uma atividade amplamente praticada no Brasil gera uma série de questionamentos quanto às regras que serão impostas e de que forma se justifica a tributação que recairá sobre, não apenas as empresas operadoras, mas também, sobre os ganhos dos usuários.

Portanto, o trabalho irá abordar as medidas de tributação adotadas com a promulgação da Lei que regulamenta as apostas esportivas no Brasil, dando ênfase à ótica do Direito Tributário, quanto à tributação de operadores e usuários.

Destaca-se que será utilizado o método bibliográfico-documental como procedimento de pesquisa para coleta de dados, tendo como fonte artigos científicos, publicações em revistas e outras mídias tradicionais e se valerá de estudos da legislação vigente acerca da prática de apostas esportivas, em especial das Leis 13.756/2018 e 14.790/2023.

Destarte, o artigo será composto de 3 capítulos, o primeiro com objetivo de mostrar a introdução do mercado de apostas esportivas *on-line* no Brasil, o segundo a fim de identificar os malefícios da prática de apostas esportivas sem regulamentação e, por último, debater acerca das medidas tomadas através da Lei 14.790/2023 para tributação do setor.

1. A Introdução do mercado de apostas esportivas *on-line* no Brasil: Lei 13.756/2018.

As apostas³ esportivas realizadas de maneira *on-line* são amplamente praticadas, há pelo menos mais de uma década, em continentes como a América do Norte e a Europa. Em Portugal, por exemplo, segundo Matos (2013), em 2013 já existiam 2643 sítios de jogo na internet, operados por 790 empresas, ainda que, naquela época, não houvesse sido realizada a regulamentação da atividade no país.

Por outro lado, destaca-se que no começo da década de 2010, muitos países europeus, como Dinamarca, França, Reino Unido, Itália e outros, já tinham as apostas esportivas online como uma atividade regulamentada (DIONÍSIO et al., 2010)

O conceito central de Casa de Apostas tem origem na língua inglesa, tradicionalmente conhecidas por *BookMakers*⁴ ou *bookies*, no caso de se tratar de uma pessoa singular (FERRAZ, 2011).

Como já dito, o objeto do presente trabalho se concentra em estudar a evolução da regulamentação no Brasil e as medidas que têm sido tomadas através das legislações mais recentes acerca do tema. Mas antes, é preciso compreender de que maneira as apostas esportivas online foram inseridas no Brasil e como eram praticadas até então.

A base legal da atividade surgiu com o advento da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), a destinação do produto da arrecadação das loterias e a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa⁵ (BRASIL, 2018), esta última sendo o objeto do presente estudo.

Nos termos do art. 29 da referida Lei (BRASIL, 2018), criou-se a modalidade lotérica, sob forma de serviço público, denominada apostas de quota fixa.

³ Aposta: ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio (Art. 2º, I da Lei 14.790/2023)

⁴ *BookMaker* ou Casa de Apostas: Espaço onde as apostas são feitas, podendo ser através do meio físico ou digital.

⁵ Quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada. (Art. 1º, II da Lei 14.790/23)

As apostas de quota fixa podem ser entendidas, conforme o art. 29, §1º da Lei 13.756/2018, como sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico (BRASIL, 2018).

Sendo assim, no entendimento de Martins (2021), na prática, já que o apostador sabe quanto vai ganhar ao realizar um investimento, a atividade pode ser comercializada por meio de operadores⁶ atuando no país.

Nesse ponto, portanto, o apostador não está cometendo a prática de jogo de azar, contravenção penal prevista no ordenamento jurídico pátrio, através do Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Portanto, devemos ter sempre em mente que nas apostas esportivas os indivíduos realizam criteriosos juízos das possibilidades de ocorrência de cada situação. (CHAGAS, 2016).

Em virtude disso, o fato sorte ou azar tem preponderância menor na probabilidade de se efetivar determinado acontecimento esportivo no qual o apostador realiza análise prévia. É o caso, por exemplo, da qualidade das equipes e seu retrospecto recente, da ausência de jogadores importantes da equipe na partida e a recorrência com que determinado acontecimento se repete.

Nesse cenário, após a promulgação da Lei n.º 13.756/2018, diversas empresas passaram a traduzir seus sites para língua portuguesa e adicionar campeonatos esportivos nacionais, de diferentes modalidades, para atrair o público brasileiro.

Porém, a própria Lei previa que as apostas de quota fixa seriam regulamentadas dentro de um período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período (BRASIL, 2018), o que só veio a ocorrer no final de 2023.

Sendo assim, pode-se considerar que dentro de de 5 (cinco) anos, a atividade foi praticada em um “mercado cinza”⁷, que Sartorelli (2021), considera um cenário ardiloso e instável, que oscilava entre o legal e o ilegal, como será visto a seguir.

⁶ Agente operador de apostas: pessoa jurídica que recebe autorização do Ministério da Fazenda para explorar apostas de quota fixa (art. 2º, X, da Lei 14.790/2023)

⁷ O termo “mercado cinza” se refere as atividades de apostas que ocorrem fora dos canais legais ou regulamentados pelo Estado. (HORTA; SOUZA, 2023)

2. Os malefícios da prática de apostas esportivas *on-line* sem regulamentação

Com a introdução do mercado de apostas esportivas no Brasil através da Lei 13.760/2018 muitas pessoas começaram a conhecer e se aproximar dessa atividade, muitas vezes atraídas pela oportunidade de auferir lucro através da internet. No entanto, sem a regulamentação, as apostas esportivas carecem de elementos importantes para a segurança e qualidade.

Uma vez que o fenômeno das apostas esportivas obteve, apenas recentemente, a atenção necessária dos estados acerca da regulamentação da atividade, são poucas as normas “antigas” ou mais bem consolidadas acerca da temática. (HORTA; SOUZA, 2023)

Conforme a experiência em outros países onde as apostas esportivas *on-line* já se encontram legalizadas, a regulamentação cria uma série de vantagens para os consumidores, como o acompanhamento e identificação do jogador em todos os processos; obrigatoriedade de registro prévio nos websites de jogo; registro de todas as transações feitas por jogadores e operadoras. (SALVARO, 2019).

Portanto, a seguinte seção irá abordar os elementos negativos existentes no mercado de apostas esportivas *on-line*, durante a lacuna temporal entre a criação da Lei 13.760/2018 e a regulamentação através das legislações que a sucederam.

Primeiro abordará os riscos ao usuário, em seguida tratará de uma característica que causa uma série de empecilhos ao apostador, que é a internacionalização das empresas que atuam nesse mercado, principalmente com sede em países que são considerados paraísos fiscais.

Chagas (2016), antes mesmo da legalização do mercado, ocorrida em 2018, já destacava, que com uma regulamentação adequada, os brasileiros teriam a oportunidade de direcionar seus investimentos para empreendimentos internos, em vez de depender dos serviços de operadores estrangeiros, promovendo, assim, a preservação dos recursos dentro do território nacional.

Além disso, destacam Horta e Souza (2022) que entes governamentais em cooperação com a iniciativa privada compreendem o melhor para a apreciação de litígios decorrentes de apostas.

Por fim, como ponto crucial, serão discutidas as novas regras Tributárias incidentes sobre o mercado de apostas esportivas *on-line*, introduzidas através da

Lei 14.790/2023, demonstrando de que forma o Estado deve passar a arrecadar nos próximos anos.

2.1. Os riscos ao usuário

A lei 13.760/2018 foi crucial para os apostadores. As empresas de apostas esportivas passaram a ver o Brasil como um mercado potencial, especialmente pela tradição do país em seguir partidas de futebol.

Luciano Póvoa (2023) destaca, em texto de discussão do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado Federal que antes da Internet, apostar fisicamente era desafiador, devido aos horários restritos e aos custos de transação e deslocamento.

Já com as apostas online, há uma tentação de consumo muito grande por parte do usuário, que podem apostar a qualquer tempo, através de diversas formas de pagamento e estando em qualquer lugar do planeta.

No entanto, a regulamentação das apostas esportivas se mostrou crucial para a proteção do usuário, porque com a devida regulamentação, as empresas destinadas às apostas esportivas são obrigadas a seguir padrões severos de segurança, bem como implementar medidas de prevenção de fraudes (DIEDRICH, 2023).

Muitas casas de apostas esportivas inclusive desejavam que a atividade fosse regulamentada, para que fossem delimitadas as diretrizes de atuação no Brasil. Nesse sentido, Marcos Sabiá, CEO da “galera.bet”, casa de apostas esportivas famosa no país, em nota ao site INFOMONEY, se pronunciou no seguinte sentido:

A regulamentação é um importante instrumento para a proteção dos clientes e dos princípios de jogo responsável, determinando uma diretriz sob a qual as marcas devem atuar no mercado e garantindo as obrigações e responsabilidades dessas empresas com o usuário final. (InfoMoney, 2022.)

Portanto, sem a regulamentação do setor, o usuário fica vulnerável a práticas abusivas e falta amparo da lei para reivindicar seus direitos, em razão da falta de transparência nas operações, dificuldades para resolução de eventuais conflitos. Nesse contexto específico, é imprescindível que as autoridades

competentes intervenham com legislações claras e eficazes, a exemplo do que foi feito através da Lei 14.790.

2.2. A Hospedagem em paraísos fiscais

Antes da regulamentação da lei brasileira, todas as casas de apostas esportivas estavam sediadas fora do Brasil. Elas não tinham sequer filiais no território nacional devido à proibição de atuação no território nacional por falta de regulamentação.

Nesse sentido destaca Vital:

Assim, a ausência de uma legislação clara e concisa a respeito do tema, associada à prévia proibição e ao grande avanço tecnológico, possibilitou que a população operasse de forma online, em plataformas de empresas hospedadas fora do território nacional, onde a prática, encontra-se legalizada e regulamentada, não podendo ser considerada ilegal, haja vista que não fere o ordenamento jurídico brasileiro. (VITAL, 2023, p. 66)

Por si só, essa característica influencia diretamente no escasso suporte ao cliente e na dificuldade do consumidor recorrer a órgãos fiscalizadores ou até mesmo recorrer ao judiciário, diante de eventuais problemas.

Em estudo mais aprofundado sobre o tema da exigibilidade das dívidas de jogo, o Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rodrigo da Guia Silva, faz a seguinte deliberação:

Em primeiro lugar, parece-me possível a qualificação de tais apostas como permitidas quando, a despeito da inexistência da regulamentação pelo direito brasileiro, a plataforma de apostas não for sediada no Brasil (o que se afigura de todo frequente, como já destacado) e o contrato com ela celebrado atender aos requisitos de validade estabelecidos pelo ordenamento jurídico correspondente ao país de seu domicílio. Em tal cenário, a se admitir que a casa de apostas estrangeira seria tecnicamente a parte proponente, concluiríamos que o contrato se formou “no lugar em que foi proposto” (conforme preconiza o art. 435 do Código Civil) e, por conseguinte, a lei aplicável seria a do país estrangeiro pertinente (conforme determina o art. 9.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB)
(Silva, R. da G; 2023; *Revista Brasileira De Direito Civil*)

Além disso, grande parte das empresas de apostas esportivas *on-line* possuem sede em países considerados paraísos fiscais, que de acordo com a

Receita Federal (BRASIL, 2022), são aqueles em que a alíquota de tributação de renda é inferior à 20% ou o país em que há proteção do sigilo da composição societária das empresas.

Dessa maneira, pouco se sabe sobre os sócios dessas empresas, o que dificulta ainda mais o trabalho de fiscalização. Em 17 de dezembro de 2023, uma reportagem sobre a plataforma Blaze foi exibida no programa "Fantástico" da Rede Globo. A empresa oferece diversos serviços em seu site, incluindo apostas esportivas. (BERNARDES,2023)

Durante a reportagem, o programa destacou que a Polícia Civil de São Paulo começou uma investigação sobre a plataforma após apostadores realizarem denúncias de que prêmios não estavam sendo pagos.

No entanto, um óbice ao trabalho das autoridades, como bem destacado pela revista EXAME, em seu site, é que "com sede em Curaçao, na região do Caribe, a Blaze procura se mover sem deixar muitas pistas e não tem representantes legais no país." (BONFIM, 2023)

Martins (2021), destaca que:

Com a abertura dessas operadoras em solo nacional de maneira física, a expectativa é que esses números, sejam, no mínimo, convertidos em fontes de renda e trabalho para os brasileiros, contribuindo dessa forma para uma economia mais forte em todos os seus aspectos. (MARTINS, 2021, p. 34).

Portanto, um dos principais objetivos da regulamentação é fazer com que as empresas operadoras de apostas esportivas constituam sede e administração no território nacional, nos termos do art. 7.º da Lei 14.790/2023 (2023)

O estabelecimento das empresas no Brasil representa um importante avanço na regulamentação. Como resultado, o governo terá a capacidade de aplicar impostos sobre todas as obrigações fiscais das empresas sediadas no país, além dos tributos estipulados pela nova legislação.

2.3. A ausência de arrecadação pelo Estado

A tributação é um ponto crucial na regulamentação das apostas de quota fixa e tem sido alvo de discussões importantes. Sem dúvida, trará benefícios relevantes para agentes, usuários e o Estado, que ganhará uma nova fonte de arrecadação.

Porém, outros países já passaram por essa experiência de tributação do mercado de apostas esportivas online e serviram de base à toda estruturação no Brasil. A exemplo disso, Feliciano (2020), destaca que em Portugal durante muito tempo houve inércia do legislador quanto à tributação, reduzindo as receitas arrecadadas pelo Estado.

O mercado de apostas esportivas foi introduzido na legislação brasileira com a Lei 13.756/2018, que criou a modalidade lotérica de apostas de quota fixa. No entanto, o art. 29, §3º da mesma lei previa a regulamentação pelo Ministério da Fazenda, em prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Ocorre que, dentro do período compreendido entre a publicação da lei e o prazo previsto, nenhum ato administrativo foi emitido e o Poder Executivo não fez uso de seu poder regulamentar⁸

Ausente a regulamentação até o fim do ano de 2023, considerou-se que o grande benefício ao Estado promovido pela inserção das casas de apostas eram os patrocínios dos clubes de futebol local. Segundo levantamento realizado pelo perfil DataFutebol, em janeiro de 2024, 15 dos 20 clubes da primeira divisão do Campeonato Brasileiro Masculino de Futebol são patrocinados por empresas de apostas esportivas, com contratos que chegam aos R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) anualmente (DataFutebol, 2024).

O patrocínio de clubes brasileiros por empresas de apostas esportivas, mesmo antes da regulamentação é um exemplo de incidência “mercado cinzento” através do qual essas empresas atuam. A falta de proibição explícita permitiu o patrocínio de clubes de futebol no Brasil antes mesmo da regulamentação, as

⁸ Poder Regulamentar: Prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação.

empresas, aproveitando-se dessa lacuna legal, aumentaram sua visibilidade no mercado.

Segundo Martins (2021), o objetivo desses investimentos em patrocínios é buscar visibilidade no mercado e atrair cada dia mais o público brasileiro.

A estratégia tem sido eficaz para as empresas. De acordo com o Banco Central do Brasil (BRASIL, 2023), brasileiros enviaram R\$33,5 bilhões para sites de apostas internacionais em 2023. Esses valores não foram devidamente tributados pelo Estado, em razão da falta de regulamentação.

Atualmente, o Brasil deixa de arrecadar milhões com o mercado de apostas esportivas em razão da falta de regulamentação. De acordo com pesquisa realizada pela plataforma DataHub - Big Data & Analytics e divulgada pelo site BP MONEY (Redação BP Money, 2023), o mercado de apostas cresceu 360% entre os anos de 2020 e 2022.

Como citado anteriormente, essas empresas, por não estarem constituídas e, muito menos, sediadas no Brasil, não contribuem com os impostos devidos a qualquer pessoa jurídica estabelecida em território nacional.

Porém, o cenário de baixa arrecadação estatal mudará a partir de 2024 com a Lei 14.790/23, promulgada em 29 de dezembro de 2023. Esta lei regulamenta as empresas de apostas no Brasil, definindo, de que forma recairá a tributação sobre a exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.

3. Enfim há regulamentação das apostas esportivas *on-line* no Brasil: A Lei 14.790/2023

Considerando as questões discutidas no artigo anterior, e a expiração do prazo de dois anos para regulamentação, previsto no art. 29 da lei 13.756/2018, que estava a cargo do Ministério da Fazenda, em 2023, o Poder Legislativo Federal começou a atuar para estabelecer as regras e a arrecadação para o mercado de apostas online.

À luz dos desafios enfrentados com o enorme crescimento do mercado de apostas esportivas, como visto durante o trabalho, foram criadas normas importantes para a definição de qual seria o posicionamento adotado pelo Brasil, com destaque para a Medida Provisória n.º 1.182/2023 e o Projeto de Lei 3.626/2023, tendo sido condensadas naquela que já pode ser considerada como o atual grande marco regulamentatório: a Lei 14.790/2023.

Com essa lei, as empresas que desejam atuar de forma legal em território nacional deverão constituir sede e administração em território nacional, nos termos do art. 7º, caput. (BRASIL, 2023)

Com a exigência de constituição de sede no Brasil, o Estado poderá tributar as empresas de acordo com as normas tributárias vigentes no território nacional, aplicando os tributos que já são pagos rotineiramente por empresas de outros setores.

Destaca-se que o principal interesse do Estado com a regulamentação é a arrecadação de receitas fiscais, e nesse sentido, uma tributação alta demais vai afastar operadores de apostas que desejam obter licença para se estabelecer no Brasil e apostadores que irão utilizar empresas licenciadas em território do Brasil. (DO VAL, 2022)

Além disso, empresas que não se adequarem às regras da Lei 14.790/2023 serão impedidas de patrocinar clubes esportivos no Brasil e realizar operações financeiras em seus sites através dos métodos de pagamento aprovados pelo Ministério da Fazenda, conforme determinação do art. 21, caput da referida lei. (BRASIL, 2023)

Assim, é legítimo e relevante que, uma vez permitido esse mercado, a sociedade tenha clareza sobre seus reais benefícios e custos sociais e debata se deve impor limites ao mercado e quais seriam esses limites. (PÓVOA, 2023)

Este capítulo, portanto, discute as principais regras da Lei 14.790/23 referentes à tributação do mercado de apostas esportivas on-line.

3.1. Art. 12 da Lei 14.790/2023: A contraprestação de outorga

O conteúdo mais debatido e que desperta o maior interesse na Lei 14.790/23, sem dúvidas é a forma com que serão tributados não apenas os operadores, mas também, os apostadores.

A arrecadação é o ponto principal, o maior benefício direto nessa jornada, pois é a partir dela que as atividades baseadas em apostas de quota fixa, encontram a razão de ser da sua permissividade. (VITAL, 2023).

Pode-se dividir a arrecadação estatal através do mercado de apostas esportivas em dois momentos principais: a outorga e o pagamento de tributos. A primeira regra central de arrecadação vem disposta no art. 12 da lei (BRASIL, 2023), que determina o recolhimento do valor fixo de contraprestação de outorga, para exploração de apostas de quota fixa, estando esse valor limitado a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

A forma com que será calculada a contraprestação de outorga será ainda definida através de Decreto a ser emitido pelo Ministério da Fazenda, conforme estipula o mesmo artigo.

Portanto, para se estabelecer no mercado brasileiro, os operadores terão que receber prévia autorização do Ministério da Fazenda, com requisitos estipulados em lei, além do pagamento da outorga.

A autorização, segundo Marcelo Alexandrino (2008) é ato administrativo discricionário e precário, sendo aquele em que existe maior preponderância do interesse do particular. No caso das apostas esportivas, trata-se da autorização para exploração de um serviço público.

A contraprestação de outorga a que o legislador se refere é uma contraprestação financeira que pode ser cobrada pelo poder público quando ele concede a alguém o direito de utilizar um bem público ou um serviço público.

A Portaria Normativa MF N.º 1.330, de 26 de outubro de 2023, foi emitida pelo Ministério da Fazenda (BRASIL, 2023). Ela solicita que empresas interessadas em autorização para apostas de quota fixa no país apresentem manifestação prévia de interesse:

Nesse período, 134 empresas apresentaram a manifestação prévia de interesse. Na visão de Francisco Manssur, assessor especial da Secretaria Executiva, esse número expressivo de pedidos representa o resultado do diálogo constante entre o Ministério da Fazenda e todos os segmentos desse mercado, na construção de uma regulação segura e confiável para todos os envolvidos. (BRASIL, 2023)

Portanto, caso se concretize o interesse afirmado pelas empresas, o governo deverá arrecadar milhões de reais apenas com contraprestação de outorga, que conforme o art. 13 da nova lei, deverá ser paga pelo interessado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da comunicação da conclusão da análise de seu requerimento. (BRASIL, 2023).

3.2. As regras de tributação estabelecidas pela Lei 14.790/2023

Enfim, serão tributados os ganhos dos agentes operadores e os prêmios obtidos pelos apostadores. Com a exigência de constituírem sede no Brasil, os operadores terão de cumprir com suas obrigações tributárias e os operadores terão que pagar Imposto de Renda sobre os prêmios obtidos.

Nas palavras de Gedecy Medeiros e Jhonatas Mendes:

Esse marco legislativo é, sem qualquer dúvida, fruto de um grande esforço conjunto do Poder Executivo e do Congresso, por meio das suas duas Casas, no intuito de disciplinar uma indústria que movimenta bilhões de reais todos os anos, cifra que por si só denota a importância desse gigante setor para a economia nacional, na qual gera empregos e arrecadação de receitas públicas, dentre outros interesses sociais.(MEDEIROS; MENDES, 2024)

Observou-se no ano de 2023 que, com a crescente do mercado de apostas esportivas, o Congresso, cada dia mais, pressionou o Governo Federal para que a regulamentação fosse concretizada.

Em relação à tributação das empresas operadoras de apostas esportivas on-line, o tema é mais extenso dentro da lei. Inicialmente, cabe ressaltar que,

estando sediadas no Brasil, as empresas deverão proceder com o pagamento dos impostos corporativos aos quais estejam sujeitas.

Portanto, sobre as empresas de apostas recairá o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, tributo previsto no art. 153, III da Constituição Federal e que incide sobre o lucro de empresas domiciliadas no país.

Além disso, haverá exigência do pagamento do PIS e da COFINS previstos, respectivamente, nos arts. 239 e 195, I da Constituição Federal e que segundo Placeres (2023), são classificados como contribuições sociais, destinadas ao financiamento de ações estatais relacionadas à promoção da seguridade social, que envolve as áreas da saúde, da assistência e da previdência.

Haverá ainda a incidência do ISS, imposto municipal previsto no art. 156, III da CF e que será pago ao Município do local do estabelecimento das operadoras de apostas.

Quanto ao §1º-A do art. 30 da Lei 13.768/2018, alterado pela Lei 14.790/2023 (BRASIL, 2023), o legislador estabeleceu uma tributação de 12% sobre o produto da arrecadação (considerando o pagamentos dos tributos citados), após deduções de prêmios, também chamado de Gross Gaming Revenue⁹.

O Professor Dr. Gabriel Quintanilha (Canal Professor Gabriel Quintanilha, 2023) explica que se trata da criação de uma Contribuição Social e não de um imposto, haja vista a destinação constitucional, em favor do bem estar social.

O art. 195, III da Constituição Federal prevê expressamente as contribuições sociais sobre a receita de concursos de prognósticos¹⁰

Tendo isso em vista, ao estabelecer as contribuições sociais sobre a modalidade lotérica de apostas esportivas, o legislador não está criando nova contribuição social, mas apenas utilizando-se de norma constitucional vigente.

Com isso, infere-se que não há violação da reserva de lei complementar, por não se tratar efetivamente da criação de uma nova contribuição social com fato gerador distinto daquilo que já está previsto no ordenamento jurídico pátrio.

De acordo com a lei, em seu art. 30, esses recursos serão destinados a setores como educação, segurança, esporte, turismo, saúde e desenvolvimento

⁹ Gross Gaming Revenue: Quantia apostada (também chamada de arrecadação ou apostas), menos prêmios pagos."

¹⁰ Concurso de Prognósticos: Concurso de prognósticos é considerado qualquer sorteio de números, loterias, apostas. (Ditizio)

industrial. Os 88% restantes serão direcionados à operadora para cobrir suas despesas. (BRASIL, 2023)

Victor Targino (2023) destaca que a finalidade social na regulamentação da atividade é evidente quando se chega ao artigo 30 da Lei, já que o “produto da arrecadação”, será pontualmente revertido à sociedade.

Portanto, o legislador ao estipular a contribuição social sobre o Gross Gaming Revenue das casas de apostas esportivas pode, sem criar novo tributo, ter uma nova fonte de receita a ser revertida para áreas fundamentais da sociedade.

Conforme o art. 31 da Lei 14.790/23 (BRASIL, 2023) quanto aos apostadores, a tributação recairá através do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, à alíquota de 15% (quinze por cento), retido na fonte, sobre o pagamento dos prêmios de apostas bem sucedidas.

No texto original aprovado pelo Congresso Nacional, existia disposição que isentava os apostadores, na hipótese de o prêmio ser um valor abaixo da primeira faixa do Imposto de Renda, que atualmente é de R\$ 2.112,00.

Porém, o Presidente da República vetou este dispositivo, sob justificativa de que a isenção tributária para as apostas de quota fixa contraria o princípio da isonomia tributária, pois estabelece regras de tributação diferente das demais modalidades lotéricas.

Assim, a tributação determinada pela Lei 14.790/2023, que impõe uma alíquota de 15% sobre os prêmios a serem recebidos pelos apostadores, através do Imposto de Renda e 12% sobre o Gaming Gross Revenue dos operadores, não apenas tem o potencial de atingir as metas de arrecadação estabelecidas pelo Governo Federal, mas também é provável que não resultará em desencorajamento à prática dessa atividade.

Ademais, consoante o previsto no art. 32 da Lei 14.790/2023, haverá criação de Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia¹¹ referente à autorização para exploração da atividade. (BRASIL, 2023)

¹¹ “Nesse sentido, o CTN, em seu art. 78, conceitua poder de polícia como a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.” (ALEXANDRE, 2016, p. 53)

As taxas de polícia têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia (atividade administrativa), cuja fundamentação é o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que permeia todo o direito público. (ALEXANDRE, 2016)

Nos moldes da Lei 14.790/2023, as regras estão balanceadas, com a possibilidade de arrecadação pelo Estado, sem desestimular apostadores e operadores a continuarem suas atividades. Pelo contrário, medidas de regulamentação tendem a atrair um público ainda maior, tendo em vista, a maior segurança oferecida ao usuário em suas operações.

Ademais, ao se tributar uma nova atividade econômica, o Estado consegue arrecadar mais impostos sem precisar criar tributos. (PÓVOA, 2023)

Por fim, cabe destacar que a própria lei prevê que o Ministério da Fazenda regulamentará as disposições legais, processo que já está em curso com a criação da Secretaria de Prêmios e Apostas, em 31/01/2024, através do Decreto nº 11.907.

Segundo o Ministério da Fazenda (BRASIL, 2024), através de seu site oficial, haverá uma Subsecretaria de Autorização, responsável pela exploração de quota fixa e demais modalidades lotéricas. Com isso, no primeiro semestre de 2024 devem ser emitidos atos regulamentando o disposto na lei.

Dessa forma, em um futuro próximo veremos os impactos econômicos da tributação desse mercado e sua influência sobre a crescente prática de apostas.

CONCLUSÃO

O mercado de apostas esportivas online no Brasil expandiu após a Lei 13.756/2018. Essa lei legalizou as apostas esportivas, também chamadas de apostas de quota fixa.

No entanto, o prazo para o Ministério da Fazenda regulamentar o setor não foi cumprido, de modo que, a partir de 2022, o Poder Legislativo e a atual cúpula do Poder Executivo Federal tomaram medidas que culminaram na Promulgação da Lei 14.790/2023, grande marco atual da regulamentação das Apostas Esportivas no Brasil, e objeto do presente estudo.

Os efeitos que serão gerados pela referida Lei ainda são incertos, mas sabe-se que era necessário, em razão do crescimento do setor e da insegurança jurídica que pairava sobre esse “mercado cinzento”, que fossem adotadas medidas de regulamentação.

A regulamentação do mercado de apostas esportivas no Brasil, de um ponto de vista econômico, deverá trazer grandes benefícios ao país. A inserção das empresas em território nacional possibilita que sobre elas recaiam todos os tributos citados ao longo do trabalho, a serem revertidos à coletividade.

Portanto, o presente artigo buscou identificar as principais regras de tributação do mercado de apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, abre-se um debate a partir da entrada em vigor da Lei 14.790/2023, que passará a surtir efeitos no corrente ano e demonstrará se as regras adotadas serão eficazes para a promoção da segurança jurídica e a arrecadação estatal.

Infere-se com o presente estudo que o Governo Federal busca fazer desse lucrativo mercado uma fonte de arrecadação, sem que para isso seja necessário criar novos impostos. Com isso, surgem benefícios a todos os envolvidos: os apostadores e operadores, que terão maior segurança jurídica na atividade; o Estado que contará com uma nova fonte de arrecadação e a sociedade, a quem serão destinados os tributos, através da contraprestação estatal de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquematizado. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 16. ed. São Paulo: MÉTODO, 2008.

ARAÚJO, Victor Targino de. APOSTAS DESPORTIVAS NO BRASIL (Comentários aos artigos 29 a 35 da Lei n.º 13.756/18 e sugestões de regulamentação). 2020. Academia.Edu.Disponível em: <https://www.academia.edu/43990572/APOSTA_i_n_o_13_756_18_e_sugest%C3%B5es_de_regulamenta%C3%A7%C3%A3o_em_mail_work_card=view-paper>. Acesso em: 07/02/2024.

BP MONEY. Apostas esportivas: em dois anos, mercado cresceu 360% no Brasil. Redação BP Money, 2023. Disponível em: <https://bpmoney.com.br/negocios/postas-esportivas-cresceu-360-no-brasil>>. Acesso em: 30/01/2024.

BONFIM, Marcos. Quem é a Blaze, a empresa criadora do “jogo do aviãozinho” tema de denúncia no Fantástico. EXAME; 2023. Disponível em: <<https://exame.com/negocios/quem-e-a-blaze-a-empresa-criadora-do-jogo-do-aviaozinho-tema-de-denu-ncia-no-fantastico>>. Acesso em: 11/01/2024.

BRASIL. Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Fazenda e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, D.O.U de 30/12/2023, p. 01.

BRASIL. Lei nº 13.756, de 13 de dezembro de 2023. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nºs 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº

79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nºs 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nºs 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nºs 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, D.O.U de 13/12/2018, p. 01.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Em um mês, mais de 130 empresas manifestaram interesse em autorização para apostas de quota fixa. [Brasília]: Ministério da Fazenda, 30.11.2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-1.330-de-26-de-outubro-de-2023-519161250>. Acesso em: 16/01/2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Criação da Secretaria de Prêmios e Apostas aprimora estrutura do Ministério da Fazenda. [Brasília]: Ministério da Fazenda. 31/01/2024. Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202401/criacao-da-secretaria-de-premios-e-apostas-aprimora-estrutura-do-ministerio-da-fazenda>>. Acesso em: 07/02/2024.

CHAGAS, Jonathan Machado. *A (im)possibilidade de regulamentação das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro*. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Direito. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/43285438.pdf>>. Acesso em: 10/01/2024. p. 42.

DIEDRICH, Anna Beatrice. *Da necessidade de regulamentação específica para apostas esportivas em plataformas digitais no Brasil*. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, Faculdade de Direito (FD). Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/33080>. Acesso em: 10/01/2024

DIONÍSIO, Pedro; et al. *Contributos para uma regulação das apostas desportivas online em Portugal* [em linha]. ISCTE, Business School, GIEM. (2010). Disponível em: <http://jogoremoto.pt/docs/extra/UflltK.pdf>. Acesso em: 02/01/2024.

FELICIANO, Rafael Esteves (2020). O paradigma do modelo tributário nos jogos e apostas tanto territoriais como *on-line*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa. Instituto Superior de Economia e Gestão. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/21151>. Acesso em: 12/01/2024.

FERRAZ, Diogo Mendes Moura. *As Casas de Apostas Online: Estudo sobre a satisfação e fidelização do cliente no mercado de apostas desportivas*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia da Universidade do Porto. 2012. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10216/57322>. Acesso em: 30/01/2024.

HORTA, Ricardo Garcia; SOUZA, Claudio Ganda de. *Apostas esportivas: desafios e aspectos da cooperação jurídica internacional no combate à manipulação de resultados*. Revista DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica. 2023. p.

33-49. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/63499/43289>. Acesso em: 30/01/2024.

MARTINS, Caio Rodrigo Nunes. *Regulamentação das apostas esportivas no Brasil: impactos e desdobramentos no mercado tributário*. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/34241/1/2021_CaioRodrigoNunesMartins_tcc.pdf. Acesso em: 09/01/2024.

MEDEIROS, Gedecy; MENDES, Jhonatas. A Lei da Loteria de Quota Fixa: o limite de isenção do IRPF. Consultor Jurídico, 18 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-04/a-lei-da-loteria-de-quota-fixa-o-limite-de-isenc-ao-do-irpf/>. Acesso em: 16/01/2024.

MELO, Matos, J. M. P. D. (2013). *Apostas desportivas online: comportamento e perfil do apostador português*. Dissertação de Mestrado, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa. Repositório do Iscte. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10071/6840>. Acesso em: 09/01/2024.

INFOMONEY, 2022. Por que até as casas de apostas querem ser regulamentadas (mas Bolsonaro não seguiu a lei)?. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/consumo/por-que-ate-as-casas-de-apostas-querem-ser-regulamentadas-mas-bolsonaro-nao-seguiu-a-lei/>. Acesso em: 10/01/2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria Normativa MF nº 1.330, de 26 de outubro de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-1.330-de-26-de-outubro-d-e-2023-519161250>. Acesso em: 10/01/2024

PLACERES, Carolina Ladislau. O CONCEITO DE INSUMO PARA FINS DE CREDITAMENTO DO PIS E DA COFINS, SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA RELEVÂNCIA E DA ESSENCIALIDADE. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Disponível em: <<https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/33138>>. Acesso em: 07/02/2024.

PÓVOA, Luciano; MELO, Gabriel Penna Firme de; ESHER, Haroldo de Britto; SIMÕES, Rafael Augusto. O Mercado de Apostas Esportivas On-line: impactos, desafios para a definição de regras de funcionamento e limites. Brasília: Núcleo de Estudos Pesquisas/CONLEG/Senado, Março 2023 (Texto para Discussão nº 315). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td315>. Acesso em: 16/12/2023.

QUINTANILHA, Gabriel. Tributologia # 182 - MP das apostas. Youtube. 30 de julho de 2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ArBTXPltqSA>>. Acesso em: 07/02/2024.

RODOLFO SARTORELLI SADOCCO, R.; BUENO PINTO, T.; SOARES LOPES DA SILVA, G. A ENTRADA DOS SITES DE APOSTAS ESPORTIVAS NO MERCADO BRASILEIRO. Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

(EIGEDIN), v. 5, n. 1, 24 set. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/14310/9405>. Acesso em: 17/01/2024.

SAID, Flávia. Secretaria de Apostas Esportivas deve ser criada até o fim de janeiro. Metrôpoles, 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/secretaria-de-apostas-esportivas-deve-ser-criada-ate-o-fim-de-janeiro>. Acesso em: 16/01/2024.

SALVARO, Richard de Freitas. Perspectivas de Tributação com a Legalização das Apostas Esportivas no Brasil. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso Bacharelado em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/7442>. Acesso em: 10/01/2024.

SILVA, R. da G. (2023). Contratos de Apostas Esportivas Online: Questões Atuais sobre a (In)exigibilidade das Dívidas de Jogo ou Aposta. *Revista Brasileira de Direito Civil*, 32(02), 281-293. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/959>. Acesso em: 23/01/2024.

VAL, Fernando de Arruda do. *A Regulamentação das Apostas Esportivas no Brasil*. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/31752>. Acesso em: 14/01/2024.

VITAL, Felipe Kaique Oliveira; SANTOS, Ícaro Martins Evangelista dos; NETO, Ladislau Pereira de Azevedo; JÚNIOR, Adiver Cardoso Ferreira. A Importância da Lei 13.756/18 no Processo de Regulação das Apostas Esportivas ante os Benefícios Socioeconômicos. 2023. *Revista Graduação em Movimento - Ciências Jurídicas (GM-CJ)*, v. 1, n. 3 (2023), p. 61-77. Disponível em: <https://periodicos.uniftc.edu.br/index.php/gdmdireito/article/view/584/208>. Acesso em: 15/01/2024.